

Aviso de contumácia n.º 3936/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 616/03.3PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Freitas Maia, filho de António Cerqueira Maia e de Maria José de Freitas Teixeira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7465019, com domicílio na Rua dos Morgados de Santa Luzia, 15, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco* — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 3937/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 35/03.1TAVFC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Viana Rodrigues, filho de António Jorge Viana Rodrigues e de Maria de Lourdes Diniz Ferreira de Carvalho Viana Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 30 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4809380 e com o contribuinte n.º 106886096, cartão profissional n.º 6569L, com último domicílio conhecido na Avenida de Sidónio Pais, 16, 4.º direito, 1050-215 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º, alínea b), do Código Penal e artigo 53.º, n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados, praticado em 23 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, serviços de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *António José Loureiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Aviso de contumácia n.º 3938/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria de Abreu Cachide, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/01.2TASTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Gomes Lopes, filho de Francisco Sampaio Lopes e de Maria Dolores Ferreira Gomes, nascido em 3 de Fevereiro de 1967, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 10200114, emitido em 17 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de João XXI, 8, 1.º centro, Vila Nova de Famalicão, 4760-055 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1 alínea c), do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 2001, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria de Abreu Cachide*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3939/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1524/00.5PAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia Martins da Silva Soares, filha de Artur Manuel Martins da Silva e de Maria dos Anjos da Silva Soares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Abril de 1983, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12579090, com domicílio na Rua da Chavinha, 252, casa 4, Vilar do Paraíso, 4405 Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3940/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1400/00.1PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Rogério Monteiro de Oliveira, filho de Alberto Oliveira e de Margarida Maria Alves de Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7324564, com domicílio na Alameda de D. Pedro V, 59, 1.º esquerdo trás, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3941/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1828/92.9TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Venâncio da Rocha, filho de Joaquim da Rocha e de Leonilde Rosa Santos Fernandes, natural de Castêlões de Cepeda, Paredes, nascido em 9 de Maio de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1675021, com domicílio na Rua do Rochio, 118, 1.º direito, Granja, 4405-000 São Félix da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c) do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1992, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3942/2005 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1924/96.3TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade